

PROJETO DE LEI N° 46/2016

Institui o cadastro dos portadores de Alzheimer no Município de Itaúna e dá outras providências

O povo do Município de Itaúna, estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Institui o cadastro dos portadores de Alzheimer, com os seguintes objetivos:

I - identificar, mapear, cadastrar e acompanhar os perfis dos portadores da doença que residem no município de Itaúna;

II - fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a inserção dos portadores da doença, em qualquer de suas formas, aos tratamentos cabíveis.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação, implementação e execução das atividades relativas às pessoas portadoras de Alzheimer.

Parágrafo único – Para a execução do cadastro dos portadores de Alzheimer, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente, a fim de estabelecer e de proporcionar aos assistidos, práticas adequadas às suas necessidades especiais.

Art. 3º Para que sejam atingidos os objetivos desta lei, a coleta de dados para o cadastro dos portadores de Alzheimer será realizada e atualizada anualmente, pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único – As demais secretarias municipais deverão enviar todos os dados relativos a pessoas portadoras da doença, constantes em seus respectivos registros para a Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma possa atualizar o cadastro dos portadores de Alzheimer, com as respectivas informações.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, em 30 de maio de 2016.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Vereador PSD / Itaúna MG

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores e senhora vereadora,

A presente proposição visa garantir aos portadores do Alzheimer um acompanhamento adequado através da criação do cadastro dos portadores dessa enfermidade. Sabe-se que o número de casos no município é considerável, o que torna necessário e oportuno, a implantação de políticas públicas voltadas ao controle e acompanhamento da doença. É sabido que não há cura para essa enfermidade, mas medicamentos e estratégias de controle podem melhorar os sintomas apresentados.

Diante disso, se torna indispensável a participação do poder público municipal, visto que essa matéria de interesse local é vislumbrada pela nossa comunidade.

Sendo assim, peço o apoio aos meus pares para a aprovação dessa proposição.

Itaúna, Sala das Sessões, em 30 de maio de 2016.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Vereador PSD / Itaúna MG